



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO DE ROLIM DE MOURA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3442-1629 – Rolim de Moura  
– Rondônia.

**Comissão de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária. CSAS**

Projeto de Lei Ordinária nº. 197/2025

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$ 2.973.736,68 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R\$ 60.700,00. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMMADU – implantação de sinalização vertical e horizontal.”

**PARECER**  
**VOTO DO RELATOR**

**I – DO RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Ordinária nº 197/2025, chegou a esta relatoria para elaboração de parecer no dia 08/12/2025.

Ao examinar os autos, constata-se tratar de abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$ 2.973.736,68 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R\$ 60.700,00. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMMADU – implantação de sinalização vertical e horizontal.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO DE ROLIM DE MOURA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3442-1629 – Rolim de Moura  
– Rondônia.  
**Comissão de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária. CSAS**

O projeto tem por finalidade realizar adequações previstas no inciso I do art. 88 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) a fim de contratar serviços de sinalização vertical e horizontal e semafórica no Município de Rolim de Moura e nos distritos.

Em relação a competência legislativa e iniciativa, de igual sorte já foi analisado no parecer do Procurador Jurídico, eis que o presente projeto está em consonância com o art. 165 e inciso I do art. 30, ambos da Constituição Federal e no inciso I do art. 8º e no inciso IV do art. 43, todos da Lei Orgânica Municipal.

No tocante aos demais requisitos autorizadores, de igual forma já foram tratados no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o qual opinou favoravelmente à tramitação do feito.

Após a análise da Procuradoria, os autos foram encaminhados para os pareceres técnicos das Comissões Permanentes, já constando nos autos o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, bem como da Comissão de Orçamento, Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura.

É o relatório do necessário.

## **II – DO MÉRITO**

Em relação ao mérito do Projeto de Lei n. 197/2025, verifica-se que este atende a legislação aplicada à espécie, haja vista que a proposição está fundamentada com base no inciso I do art. 8º e no inciso IV do art. 43, todos da Lei Orgânica Municipal, bem como atende ao disposto na Legislação Federal, cito a Constituição Federal em seus arts. 165 e inciso I do art. 30.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO DE ROLIM DE MOURA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3442-1629 – Rolim de Moura  
– Rondônia.

**Comissão de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária. CSAS**

No mesmo sentido a proposição veio instruída com a Nota de Empenho n. 2025PE001466 (fls. 14/16), bem como do Memorando n. 323/SEMMADU/2025, e a Mensagem n. 194/2025, explanando detidamente a justificativa, cumprindo com os requisitos necessários para a aplicação dos recursos.

Noutro giro, o projeto de lei também passou pelo crivo do Controle Interno do Município (Manifestação n. 157/CGM/2025 de fls. 25/26), cumprindo assim o que preleciona a legislação aplicada à espécie (inciso IV, do art. 5º da Lei Complementar n. 285/2019).

Assim, analisando os autos, constata-se que o Projeto de Lei n. 197/2025 também veio instruído com a justificativa de seu objeto, ou seja, tem por objetivo a implantação de sinalização vertical, horizontal e semafórica, sendo medida essencial a fim de reduzir acidentes, melhorar o fluxo de trânsito, promovendo a segurança aos pedestres e motoristas, bem como favorecer a mobilidade urbana do Município de Rolim de Moura e nos distritos, realizando as adequações previstas no inciso I do art. 88 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

### **III-VOTO.**

**Ante o exposto, VOTO favorável, considerando a regular tramitação, votação e aprovação do Projeto de Lei, e o devido encaminhamento aos demais membros da Comissão Permanente de Ação e Bem-Estar Social; Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, em Reunião de Comissão CSAS, para manifestação.**

É como voto.

**CIDINEI  
FURTUNATO:7015731622  
0**

Assinado digitalmente por CIDINEI FURTUNATO:70157316220  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiplo v5, OU=3769690000171, OU=Presendal, OU=Certificado PF A3, CN=CIDINEI FURTUNATO:70157316220  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.12.11 11:57:20-04'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Cidinei Furtunato  
Relator



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO DE ROLIM DE MOURA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3442-1629 – Rolim de Moura  
– Rondônia.

**Comissão de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária. CSAS**

De acordo:

A handwritten signature enclosed in an oval shape.

Aparecida Ferreira dos Santos

A handwritten signature over a horizontal line.

Edilson dos Santos